

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº 1094 Pg.
Data: de 19 a 25
mar de 2018

LEI COMPLEMENTAR N.º 159/2018.
DE 22 DE MARÇO DE 2018.

SÚMULA: “Inclui o inciso III no artigo 24, parágrafo 2.º da Lei Complementar n. 47, de 1º de dezembro de 2011 e inclui o parágrafo único ao artigo 13 da Lei Complementar n. 158, de 20 de dezembro de 2017”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica incluído o inciso III no artigo 24 da Lei Complementar Municipal nº 47, de 1.º de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“III – a composição da remuneração total do servidor , calculada na forma dos incisos anteriores, fica limitada ao montante de 120% do valor fixado para o respectivo cargo em comissão ocupado pelo servidor.”

Art. 2º Fica incluído o parágrafo único a redação do artigo 13 da Lei Complementar n. 158, de 20 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(…)”.

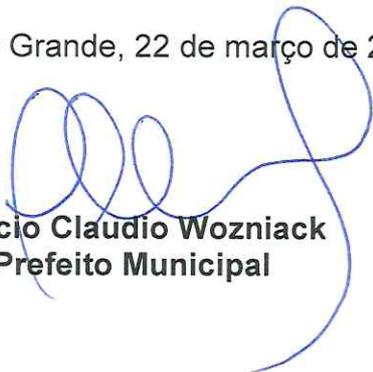
Art. 13. (…).

Parágrafo único. O prazo estipulado no *caput* poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias a critério da Administração.

(…)”.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, cm efeitos retroativos a 1º de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de março de 2018.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal